

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   10   2018	15h	ORDINÁRIA	43

Relator ter acatado, em seu parecer na CCJ, uma emenda semelhante? Essa é a causa da prejudicialidade?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Isso mesmo. A inadmissibilidade na CCJ.

DEPUTADO DELMASSO – Na realidade, é porque houve a inadmissibilidade na CCJ e o Relator apresentou uma emenda semelhante?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Exato.

DEPUTADO DELMASSO – Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – De nada.

Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o projeto e a Emenda nº 1.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2.136, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que ‘estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal’, para suspender o prazo de validade dos concursos”.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, conforme o parecer escrito dentro do projeto, somos pela aprovação do referido projeto, como também das emendas apresentadas, com a rejeição da Emenda nº 2. É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   10   2018	15h	ORDINÁRIA	44

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.136, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”, para suspender o prazo de validade dos concursos”.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, no art. 64, inciso II, alínea *a*, e inciso V, parágrafo 1º, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, assim como emitir parecer sobre as matérias de natureza de provimento de cargos.

O escopo da proposta lastreia-se em oferecer proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público, bem como visa à proteção dos recursos da administração pública, extirpando gastos na preparação de novo certame.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2136 / 18

Folha nº 27 de 27